



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

Ofício nº 01 / 2026

Parauapebas/PA, 25/03/2026

À

Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios –
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA
N E S T A

Assunto: Saneamento de Impedimento Técnico de Emenda Parlamentares de Bancada nºs 422,423,424,425,461 e 462/2025.

Senhor Coordenador,

Tomamos conhecimento do ofício nº Ofício 112/2026/COPEC, de 02/03/2026, encaminhado ao Poder Legislativo por meio da Presidência, dando a conhecer dos impedimentos de ordem técnica com relação às emendas parlamentares impositivas municipais para o exercício 2026.

Não obstante a referência ao atendimento aos comandos normativos dos §§ 7º e 8º do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, é sabido que as decisões proferidas na ADPF 854 e na ADI 7688 pelo STF estabeleceram um novo paradigma nacional para a execução das emendas parlamentares e que para orientar os jurisdicionados em todo o Estado do Pará, o TCM/PA exarou a Instrução Normativa nº 06/2025, de 27/11/2025, sendo referenciada pelo TJPA, por meio da decisão liminar no Mandado de Segurança **0803312-53.2026.8.14.0040**, como parâmetro cogente tanto par ao Poder Legislativo quanto para o Poder Executivo, *verbis*:

(...) O parâmetro cogente, para ambos os poderes, deve ser a Instrução Normativa do TCM/PA, em consonância com as ações constitucionais referidas. (...)

Nesse passo, os §§ 1º e 2º do art. 19 do diploma normativo referenciado são explícitos ao dispor, *verbis*:

§ 1º Compete ao Poder Executivo **formalizar e justificar o impedimento em processo administrativo próprio.**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

§ 2º Na hipótese de o Poder Executivo, identificar a ocorrência de impedimento, este deverá **notificar formalmente o(a) Proponente, indicando de forma precisa as inconformidades**, o qual disporá de prazo de até 30 (trinta) dias para promover as devidas correções, justificar a manutenção do objeto ou, se for o caso, propor a alteração da destinação da emenda... (...).

É de se consignar, pois, expressamente que os dois comandos acima anotados não foram observados, dado a inexistência de referência à informação de processo administrativo que tenha lastreado a formalização e justificação dos impedimentos de ordem técnica encaminhados, bem como a ausência de notificação expressa e formal ao nosso gabinete.

Cumpre destacar e observar as determinações dos comandos do § 8º do art. 19, combinado com o parágrafo único e inciso V do art. 5º, ambos da IN nº 06/2025/TCM/PA, *verbis*:

Art. 19. (...)

§ 8º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, **até que o Município regulamente, em lei própria, as hipóteses de impedimento de ordem técnica, aplica-se, no que couber, o rol previsto no art. 10¹ da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024**

Art. 5º. (...)

V - a exigência de que Lei Complementar que estabelecerá a definição dos impedimentos de ordem técnica ou legal, que inviabilizem a execução da programação orçamentária, os procedimentos para sua identificação e comunicação ao Poder Legislativo, bem como os critérios para a execução equitativa da programação, que contemple a universalidade dos(a) vereadores(a) e das emendas previstas;

¹ Art. 10. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente: I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivos subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa; II - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável; III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário; IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária; V - não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção; VI - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade; VII - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação; VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor; IX - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária; X - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos; XI - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos; XII - desistência da proposta pelo proponente; XIII - reprovação da proposta ou plano de trabalho; XIV - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; XV - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema Transferegov.br ou em outro que viera substituí-lo; XVI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual; XVII - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário; XVIII - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda; XIX - inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital na transferência especiais, por autor; XX - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes; XXI - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível; XXII - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam; XXIII - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal; XXIV - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária; XXV - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais; XXVI - indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses previsto no regulamento específico do tema.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

Parágrafo único. **Enquanto não for editada a Lei Complementar, prevista no inciso V deste artigo, deverão ser observadas as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.**

Não menos importante cumpre destacar também o inteiro teor dos §§ 9º e 10 do art. 19 da IN 06/2026/TCMPA, *verbis*:

§ 9º **A omissão na adoção das providências, descritas neste artigo, ensejará a apuração de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo municipal.**

§ 10 As comunicações, de que tratam, este artigo deverão ser formalizadas por meio de expediente protocolado **junto aos respectivos destinatários**, devendo o remetente manter registro da remessa e do recebimento no respectivo processo administrativo, inclusive mediante comprovante eletrônico, carimbo de protocolo ou recibo digital emitido pelo sistema oficial de tramitação de documentos, para fins de comprovação perante o controle interno e externo, sendo esse item imprescindível de publicidade no Portal da Transparência municipal e Plataforma Digital de Transparência.

Inobstante as questões legais e formais ponderadas acima e, entendendo que o aspecto colaborativo sempre haverá que permear as relações entre os poderes e, sobretudo com relação à temática das emendas parlamentares impositivas que fará chegar à população as políticas públicas em que o braço do estado somente chega por meio das organizações da sociedade civil, venho, por meio do presente, apresentar as medidas de saneamento, nos termos da Instrução Normativa nº 06/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Nº da Emenda	Modalidade de	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal	Saneamento do impedimento
342 ASSOCIAÇÃO DE MESA TENISTA DE PARAUPEBAS-AM	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados a promover atividades de esporte e lazer.	Não houve descrição detalhada do objeto, com metas e indicadores de desempenho..	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b".	Em atenção ao apontamento de ausência de descrição detalhada do objeto, com metas e indicadores de desempenho, em desacordo com o art. 14, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, informa-se que o impedimento foi devidamente sanado. A entidade apresentou descrição detalhada do objeto, contemplando



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

					<p>a execução de atividades esportivas voltadas à iniciação e ao treinamento de tênis de mesa, incluindo formação de equipe de rendimento.</p> <p>Foram estabelecidas metas e indicadores de desempenho, prevendo o atendimento de aproximadamente 50 pessoas, entre crianças a partir de 7 anos, adolescentes até 17 anos, além de mulheres e idosos, por meio de treinamentos regulares, com foco na inclusão social, incentivo à prática esportiva e desenvolvimento físico e social dos participantes.</p> <p>Dessa forma, restam atendidas as exigências legais, podendo o processo prosseguir regularmente.</p>
343 ALE BATISTA	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços que tem	Nome da ação mencionada na emenda está incorreta ou inadequada. Ademais, não houve descrição detalhada do objeto, com	IRREGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO DA AÇÃO – Descumprimento do art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº	Em atenção aos apontamentos de irregularidades referentes à denominação inadequada da ação, em desacordo com o art. 10, inciso I, da Lei Complementar



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

		por objetivo desenvolver trabalhos voltados ao desenvolvimento de atividades e cursos profissionalizantes para mulheres em situação vulnerável	metas e indicadores de desempenho.	210/2024 e NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b".	<p>Federal nº 210/2024, bem como à ausência de descrição detalhada do objeto, com metas e indicadores de desempenho, em descumprimento ao art. 14, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, informa-se que os impedimentos foram devidamente sanados.</p> <p>A denominação da ação foi corrigida e adequada, passando a refletir de forma clara e objetiva o conteúdo da parceria, consistente na promoção de cursos profissionalizantes para mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município de Parauapebas.</p> <p>Ademais, foi apresentada descrição detalhada do objeto, contemplando a oferta de cursos nas áreas de massoterapia, auxiliar administrativo, recepcionista, design de sobancelhas e nail design, com foco na qualificação profissional, inclusão produtiva, geração de</p>
--	--	--	------------------------------------	--	--



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

					<p>renda e fortalecimento da autonomia econômica feminina.</p> <p>Foram estabelecidas metas e indicadores de desempenho, incluindo a capacitação de 150 mulheres, distribuídas entre os cursos ofertados, bem como a preparação das participantes para inserção no mercado de trabalho, seja por meio do emprego formal ou do empreendedorismo, com integração às políticas públicas municipais.</p> <p>Dessa forma, restam atendidas as exigências legais, podendo o processo prosseguir regularmente.</p>
344 IECCJ	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços que tem	Não houve descrição detalhada do objeto, com metas e indicadores de desempenho..	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso	Em atenção ao apontamento de ausência de descrição detalhada do objeto, com metas e indicadores de desempenho, em desacordo com o art. 14, inciso I, alínea “b”,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

		por objetivo desenvolver trabalhos voltados a promover atividades de esporte e lazer.		I, alínea "b".	<p>da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, informa-se que o impedimento foi devidamente sanado.</p> <p>A entidade apresentou descrição detalhada do objeto, contemplando a implantação e execução de programa de formação esportiva e inclusão social, por meio da realização de campeonato de futebol society no bairro Habitar Feliz, no Município de Parauapebas.</p> <p>Foram estabelecidas metas e indicadores de desempenho, incluindo o atendimento a 300 atletas, a realização de competição esportiva e a integração das ações com a política pública municipal de esporte e lazer, promovendo a inclusão social e o incentivo à prática esportiva.</p> <p>Dessa forma, restam atendidas as exigências legais, podendo o processo prosseguir regularmente.</p>
345 COOPREV ES	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a	A Organização da Sociedade Civil (OSC) não possui	IRREGULARIDADE CADASTRAL –	Em atenção ao apontamento de que a Organização da



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

	<p>transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados ao desenvolvimento da agricultura familiar para pequenos e médios produtores rurais.</p>	<p>cadastro ativo no Sistema Municipal de Parcerias – SISPPAR. Por outro lado, não houve descrição detalhada do objeto, com metas e indicadores de desempenho.</p>	<p>Descumprimento do art. 9º, § 5º, da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, combinado com o art. 28, inciso X, da Lei Municipal nº 5.574/2025 e NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA –</p> <p>Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b"</p>	<p>Sociedade Civil (OSC) não possuía cadastro ativo no Sistema Municipal de Parcerias – SISPPAR, bem como à ausência de descrição detalhada do objeto, com metas e indicadores de desempenho, informe-se que os impedimentos foram devidamente sanados.</p> <p>A entidade promoveu a regularização de seu cadastro junto ao SISPPAR, encontrando-se atualmente em situação ativa.</p> <p>Ademais, foi apresentada descrição detalhada do objeto, acompanhada de metas e indicadores de desempenho, contemplando ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura familiar, com foco na capacitação técnica, apoio à produção e inclusão social.</p> <p>Foram estabelecidas metas mensuráveis, incluindo o atendimento direto a 30 produtores rurais, o cultivo de área estimada, a capacitação dos</p>
--	---	--	--	--



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

					<p>beneficiários e a previsão de incremento de renda em até 30%, bem como a inclusão de idosos, mulheres e jovens em atividades produtivas.</p> <p>O público-alvo foi devidamente definido como trabalhadores rurais em situação de vulnerabilidade social, sem acesso à propriedade, com ênfase em desempregados, mulheres, jovens e idosos.</p> <p>Dessa forma, restam atendidas as exigências legais, podendo o processo prosseguir regularmente.</p>
346 BIONG	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados a promover atividades de esporte e lazer tais como escolinha de	Não houve descrição detalhada do objeto, com metas e indicadores de desempenho.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b".	Em atenção ao apontamento de irregularidade referente ao não atendimento à Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, em especial ao descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b", em razão da ausência de descrição detalhada do objeto, bem como de metas e indicadores de desempenho;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

		futebol, palestras educacionais e campanhas de conscientização para crianças e adolescentes.			<p>Informa-se que o impedimento foi devidamente sanado, tendo a proponente apresentado a descrição detalhada do objeto, contemplando a execução do projeto “Gol Parauapebas”, voltado ao atendimento de 180 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de atividades esportivas, educativas e de integração social.</p> <p>Consta ainda a definição de metas e ações específicas, incluindo a realização de treinamentos teóricos e práticos, promoção de competições internas e torneios, bem como a integração com políticas públicas municipais, com foco na inclusão social, desenvolvimento integral e redução da evasão escolar.</p> <p>Dessa forma, verifica-se o atendimento ao disposto no art. 14, inciso I, alínea “b”, da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, restando superada a irregularidade anteriormente apontada, podendo o processo prosseguir regularmente, desde</p>
--	--	--	--	--	---



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

					que atendidos os demais requisitos legais e formais.
422 Instituto Antônio Benedito	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados a promover e a fomentar atividades esportivas.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".	<p>A OSC executará programa de Fortalecimento da piscicultura familiar em Parauapebas/PA por meio de assistência técnica e gerencial, capacitação, fornecimento de alevinos e ração, e disponibilização de kit de manejo e medições, beneficiando 20 famílias ao longo de 6 meses, com foco em consumo e apoio à renda complementar.</p> <p>RESULTADOS SOCIAIS ESPERADOS:</p> <p>I. Melhoria da segurança alimentar das 20 famílias beneficiadas, com aumento do consumo de proteína de qualidade;</p> <p>II. Geração de renda complementar para as famílias através da comercialização do excedente da produção;</p> <p>III. Aumento do conhecimento e da capacidade técnica das famílias em manejo de piscicultura, promovendo a sustentabilidade da atividade;</p> <p>IV. Redução das perdas na produção por meio de práticas de manejo mais eficientes e monitoramento</p>



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

					<p>da qualidade da água;</p> <p>V. Fortalecimento da organização comunitária e do intercâmbio de experiências entre os piscicultores familiares.</p> <p>Metas:</p> <p>20 famílias selecionadas e com diagnóstico técnico realizado;</p> <p>3 capacitações presenciais realizadas para as famílias, com 100% de frequência média;</p> <p>6 visitas técnicas por família realizadas ao longo do projeto (total de 120 visitas);</p> <p>1.200 alevinos distribuídos às famílias, com termo de recebimento;</p> <p>Ração extrusada por fase fornecida para 6 meses de cultivo, com controle de entrega.</p> <p>22 kits de manejo e medições distribuídos (20 para famílias, 1 para equipe, 1 reserva).</p> <p>4 VTs (vídeos institucionais) produzidos por mês, totalizando 24 VTs.</p> <p>40 camisas personalizadas distribuídas (2 por participante).</p> <p>Indicadores:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ficha de seleção das famílias;- Checklist do tanque e diagnóstico inicial;
--	--	--	--	--	---



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

					<ul style="list-style-type: none">- Fichas de visita técnica preenchidas.- Termos de adesão das famílias.- Termos de recebimento de alevinos, ração e kits.- Listas de presença das capacitações.- Relatórios mensais de acompanhamento.- Registros fotográficos e audiovisuais (VTs).- Relatório técnico e financeiro final. <p>OBS: O apontamento apresentado demandou exame mais aprofundado, em razão da complexidade dos aspectos técnicos envolvidos. Diante disso, entendeu este Gabinete ser mais adequado apresentar manifestação específica e detalhada sobre o caso, a qual segue em documento anexo, contendo os esclarecimentos e fundamentos necessários à adequada compreensão da matéria e à reavaliação do apontamento realizado.</p>
423 Clube Atlético Paraense	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados a promover e a fomentar	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".	A entidade realizará o Campeonato de Futebol Taça dos Trabalhadores de Parauapebas, envolvendo a participação de 40 equipes na categoria masculina e 20 equipes na categoria feminina, com foco na valorização da classe trabalhadora dos setores público e privado do



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

		atividades esportivas.			<p>município.</p> <p>METAS:</p> <p>Atividade 01 - Recursos Humanos - equipe técnica;</p> <p>Atividade 02 - Serviços prestados de pessoa jurídica;</p> <p>Atividade 03 - Aquisição de materiais esportivos para atender 60 equipes participantes da "Taça dos Trabalhadores de Parauapebas";</p> <p>Atividade 04: Contratação de serviços de arbitragem para atender as partidas de futebol "Taça dos Trabalhadores de Parauapebas";</p> <p>Atividade 05: Pagamento de premiações em espécie para as melhores equipes da "Taça dos Trabalhadores de Parauapebas"</p> <p>Indicadores:</p> <p>Quantitativo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Número de participantes inscritos na competição mensurado através das fichas de inscrição;- Súmulas da equipe de arbitragem para controle do quantitativo de partidas; <p>Qualitativo:</p>
--	--	------------------------	--	--	--



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

					<p>- Pesquisa de satisfação com as equipes participantes com relação aos serviços, organização e materiais ofertados;</p> <p>- Registro fotográfico da competição; - Feedback com dos atletas, membros das equipes e público com as possibilidades de melhorias;</p> <p>- Relatório de fotos georreferenciado.</p> <p>O objeto da parceria encontra-se claramente definido, consistindo na celebração de Termo de Fomento para a prestação de serviços esportivos destinados ao desenvolvimento e fomento de atividades esportivas no Município de Parauapebas.</p> <p>A justificativa da emenda também demonstra de forma inequívoca o interesse público envolvido, destacando o relevante papel desempenhado pela entidade na promoção do esporte, da inclusão social, da saúde e do fortalecimento comunitário, especialmente junto a crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social.</p> <p>Ademais, a proposta encontra-se devidamente vinculada à função programática</p>
--	--	--	--	--	---



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

					<p>27.811.6060.2.072 – Desenvolvimento Desportivo e Esportivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, evidenciando a plena compatibilidade entre o objeto da emenda e a política pública a ser executada.</p> <p>Dessa forma, verifica-se que a emenda observa os requisitos materiais exigidos pela Instrução Normativa nº 06/2025 do TCMPA e pela legislação aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, não se configurando o alegado descumprimento normativo.</p> <p>Diante do exposto, esta Bancada requer a reavaliação do enquadramento apresentado, à luz das informações atualizadas, bem como a adoção das providências necessárias à imediata viabilização da execução da emenda, em observância ao seu caráter impositivo.</p>
424 DALLAS	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados a promover e a fomentar atividades esportivas.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".	A OSC implantará e executará Programa de Formação Esportiva, Desportivo e Inclusão Social, por meio da celebração de Termo de Fomento com organização da sociedade civil, destinado para realizar uma Copa de Futsal Masculina para atletas amadores a partir de 16



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

					<p>anos, em situação de vulnerabilidade social no bairro Palmares Sul e adjacentes, no Município de Parauapebas.</p> <p>Metas:</p> <p>I - Fomentar, ampliar e garantir o acesso democrático ao esporte para os participantes, estimulando a inclusão social, a prática de hábitos saudáveis, o desenvolvimento físico e emocional, além de fortalecer valores como disciplina, respeito e cooperação;</p> <p>II – Integração das Ações com a política pública municipal de Desenvolvimento Desportivo;</p> <p>III. Promover a prática esportiva de forma inclusiva e contínua, incentivando atividades físicas que fortaleçam a saúde, o bem-estar e a integração social;</p> <p>IV. Estimular a participação da comunidade local como público e apoiadores;</p> <p>O objeto da parceria encontra-se claramente definido na proposta, contemplando a celebração de Termo de Fomento voltado à execução de atividades de interesse público, em consonância com as diretrizes da política</p>
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

					<p>pública à qual se encontra vinculada.</p> <p>Ressalta-se ainda que a justificativa da emenda demonstra de forma fundamentada o interesse público envolvido, evidenciando a relevância social das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária e a contribuição de suas ações para o fortalecimento das políticas públicas municipais.</p> <p>Ademais, a proposta encontra-se devidamente vinculada à respectiva função programática constante da Lei Orçamentária Anual, o que evidencia a compatibilidade entre o objeto da emenda e a política pública a ser executada pelo Poder Executivo.</p> <p>Dessa forma, verifica-se que a emenda atende aos requisitos materiais exigidos pela Instrução Normativa nº 06/2025 do TCMPA e pela legislação aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, não se configurando o alegado descumprimento normativo.</p> <p>Sendo assim, esta Bancada requer a reavaliação do enquadramento apresentado, à luz das informações atualizadas, bem como a adoção das</p>
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

					providências necessárias à imediata viabilização da execução da emenda, em observância ao seu caráter impositivo.
425 Centro Desportivo Popular	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados a promover e a fomentar atividades esportivas.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".	<p>A OSC implantará e executará Programa de Formação Esportiva, Desportivo e Inclusão Social, por meio da celebração de Termo de Fomento com organização da sociedade civil, destinado à realização de um Campeonato de Futebol de Campo, para crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social nos bairros Cidade Jardim, Tropical e Habitar Feliz, Município de Parauapebas.</p> <p>METAS E INDICADORES:</p> <ul style="list-style-type: none">- Promover atividade esportiva, por meio de Campeonato para 700 pessoas entre crianças, adolescentes, jovens e adultos residentes nos bairros Cidade Jardim, Tropical e Habitar Feliz, no município de Parauapebas;- Fomentar, ampliar e garantir o acesso democrático ao esporte para os 700 participantes, estimulando a inclusão social, a prática de hábitos saudáveis, o desenvolvimento físico e emocional, além de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

					<p>fortalecer valores como disciplina, respeito e cooperação;</p> <p>- Integração das Ações com a política pública municipal de Desenvolvimento Desportivo.</p> <p>A emenda parlamentar em questão atende aos requisitos estabelecidos pela referida normativa, uma vez que indica de forma expressa a Organização da Sociedade Civil beneficiária, qual seja o Centro Desportivo Cultural e Social Popular, devidamente identificado com sua razão social e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.</p> <p>Da mesma forma, o objeto da parceria encontra-se claramente definido na proposta, consistindo na celebração de Termo de Fomento destinado à transferência de recursos para a execução de atividades voltadas à promoção e ao fomento do esporte no Município de Parauapebas.</p> <p>A justificativa apresentada demonstra o relevante interesse público envolvido, destacando as ações desenvolvidas pela entidade, especialmente a realização de projetos esportivos comunitários,</p>
--	--	--	--	--	---



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

					<p>escolinhas de futebol e atividades de inclusão social por meio do esporte, beneficiando crianças, adolescentes, jovens e adultos.</p> <p>Ademais, a proposta encontra-se devidamente vinculada à função programática 27.811.6060.2.072 – Desenvolvimento Desportivo e Esportivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, evidenciando a compatibilidade entre o objeto da emenda e a política pública a ser executada.</p> <p>Diante do exposto, este Gabinete manifesta requerendo a reavaliação do entendimento apresentado e a adoção das providências necessárias à execução da emenda, em observância ao ordenamento jurídico e ao interesse público que fundamentou sua proposição.</p>
461 Instituto Inovar	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação oferta de cursos profissionalizantes que tem por objetivo	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".	A Osc promoverá cursos de capacitação profissional tais como: Atendente de Farmácia, Gestão de Pessoas e Legislação Trabalhista, Gestão de Estoque e Logística, Gestão Comercial e Oratória para jovens e adultos nos bairros



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

		desenvolver trabalhos voltados oferta de cursos preparatórios.			<p>Cidade Jardim, Complexo VS 10 e Liberdade no município de Parauapebas</p> <p>Metas e Indicadores:</p> <p>- Promover curso de capacitação profissional à 275 adolescentes, jovens e adultos que, independentemente do nível de escolaridade, tenham capacidade de aproveitamento em termos de desenvolvimento de aprendizagens para o mercado de trabalho.</p> <p>O objeto da parceria encontra-se claramente definido na proposta, contemplando a celebração de Termo de Fomento voltado à execução de atividades de interesse público, em consonância com as diretrizes da política pública à qual se encontra vinculada.</p> <p>Ressalta-se ainda que a justificativa da emenda demonstra de forma fundamentada o interesse público envolvido, evidenciando a relevância social das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária e a contribuição de suas ações para o fortalecimento das políticas públicas municipais.</p> <p>Ademais, a proposta</p>
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

					<p>encontra-se devidamente vinculada à respectiva função programática constante da Lei Orçamentária Anual, o que evidencia a compatibilidade entre o objeto da emenda e a política pública a ser executada pelo Poder Executivo.</p> <p>Dessa forma, verifica-se que a emenda atende aos requisitos materiais exigidos pela Instrução Normativa nº 06/2025 do TCMPA e pela legislação aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, não se configurando o alegado descumprimento normativo.</p> <p>Diante do exposto, a Bancada do PV manifesta requerendo a reavaliação do entendimento apresentado e a adoção das providências necessárias à execução da emenda, em observância ao ordenamento jurídico e ao interesse público que fundamentou sua proposição.</p>
462 SEMEL	Bancada	Recursos que se destina para reforçar dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	A emenda direciona recursos à Secretaria de Esportes e Lazer por meio do elemento de despesa 3.3.50.41.00, quando, em razão da natureza da despesa e da finalidade pretendida, o adequado seria o	INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO DA DESPESA COM FINALIDADE OU ATRIBUTOS DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Descumprimento do art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal	No tocante à necessidade de ajustes na adequação orçamentária, destaca-se que a devida correção já foi outrora promovida por este Gabinete, de modo a assegurar a adequada classificação orçamentária e a plena compatibilidade com o objeto da emenda,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

			<p>direcionamento à Organização da Sociedade Civil (OSC) apta à celebração da parceria.</p>	<p>nº 210/2024.</p>	<p>sanando integralmente o apontamento realizado.</p> <p>Dessa forma, verifica-se que o apontamento anteriormente indicado foi integralmente superado, não subsistindo, no presente momento, qualquer impedimento técnico que inviabilize a execução da emenda.</p> <p>Ressalta-se que o objeto da proposta permanece inalterado, mantendo plena aderência à função programática vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especialmente no que se refere ao fortalecimento das ações de esporte comunitário e à ampliação do acesso da população às atividades esportivas.</p> <p>Desse modo, reconhece-se a necessidade de saneamento formal do arquivo, sem que isso implique renúncia à defesa da emenda, cuja essência permanece hígida e compatível com a programação aprovada. Diante disso, junta-se a seguir um texto completo com a emenda devidamente corrigida.</p> <p>Diante do exposto, os proponentes requerem a reavaliação do enquadramento</p>
--	--	--	---	---------------------	---



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

					apresentado, à luz das informações atualizadas, bem como a adoção das providências necessárias à imediata viabilização da execução da emenda, em observância ao seu caráter impositivo.
--	--	--	--	--	---

ANEXO I

JUSTIFICATIVA PELA MANUTENÇÃO DO OBJETO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 422/2025

Em atenção ao impedimento apontado pelo Poder Executivo quanto à Emenda Modificativa nº 422/2025, os proponentes justificam a **manutenção do objeto da programação**, uma vez que, apesar de haver evidente inconsistência redacional no texto da emenda, o conteúdo global da proposição permite identificar com segurança a finalidade pública efetivamente pretendida, não havendo razão para inviabilizar a execução da programação orçamentária aprovada.

No caso concreto, a alegação do Executivo de descumprimento do art. 14, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “a”, da IN nº 06/2025/TCMPA decorre da contradição existente entre, de um lado, a justificativa inicial da emenda, que descreve ações voltadas ao **fortalecimento da agricultura familiar**, com implantação e manutenção de hortas comunitárias, fruticultura, produção artesanal, apoio à agroindústria familiar, capacitação de agricultores e expansão de unidades produtivas, e, de outro, o campo “OBJETO” e os considerandos posteriores, que passaram a mencionar, de forma desconexa, **prestação de serviços esportivos** e atividades voltadas ao esporte. Entretanto, a interpretação sistemática da emenda demonstra que a vontade legislativa real não se dirigiu ao fomento desportivo, mas sim ao **apoio à produção familiar e ao desenvolvimento rural sustentável**, conclusão reforçada pela própria vinculação orçamentária escolhida pelos autores.

Com efeito, a programação inserida pela emenda foi alocada no âmbito da **Secretaria Municipal de Produção Rural – SEMPROR**, na ação **20.608.6068.2.353 – Apoio à Produção**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

Familiar Desenvolvimento Rural Sustentável, com natureza de despesa **3.3.50.41.00**, no valor de **R\$ 460.000,00**. Essa escolha orçamentária é plenamente compatível com o núcleo material descrito nos primeiros parágrafos da justificativa, todos voltados ao fortalecimento da agricultura familiar, à geração de renda, à segurança alimentar, à valorização das práticas produtivas sustentáveis e ao desenvolvimento econômico local. Por isso, a aparição posterior de referências a “atividades esportivas” revela-se manifestamente deslocada do restante da emenda, caracterizando **erro material de redação** ou aproveitamento indevido de modelo anterior, e não a verdadeira intenção normativa dos autores.

Nessa perspectiva, não se deve prestigiar uma leitura meramente literal e fragmentada do texto, capaz de frustrar a execução da emenda, quando o exame do conjunto da proposição permite identificar, com razoável segurança, a finalidade pública efetivamente pretendida. A emenda tem entidade beneficiária certa, valor certo, órgão executor certo e ação orçamentária precisamente definida, todos convergindo para a área de **produção rural e agricultura familiar**, e não para a política de esportes. Assim, a inconsistência redacional existente não descaracteriza a programação em si, mas apenas evidencia a necessidade de interpretação corretiva e saneadora, de modo a preservar a vontade legislativa manifestada pela bancada.

Também não se sustenta, sob essa ótica, a alegação de incompatibilidade com o art. 14, inciso II, alínea “a”, da IN nº 06/2025/TCMPA, desde que o objeto seja compreendido conforme a sua real inserção material e orçamentária. A ação escolhida na LOA é claramente voltada ao **apoio à produção familiar e ao desenvolvimento rural sustentável**, e os fundamentos introdutórios da emenda se alinham exatamente a essa política pública. O que existe, portanto, não é incompatibilidade material da programação com a ação orçamentária, mas uma **inconsistência textual sanável**, que não pode servir como fundamento para inviabilizar a totalidade da emenda, sobretudo quando a própria moldura orçamentária escolhida aponta, sem ambiguidade relevante, para a política pública rural.

Além disso, a motivação do Executivo, ao apontar genericamente “irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto”, não enfrenta adequadamente a peculiaridade do caso nem distingue se está diante de verdadeiro vício material da programação ou de simples defeito formal/redacional. A solução juridicamente mais adequada, em consonância com o dever de cooperação administrativa e com a lógica da execução das emendas impositivas, é reconhecer que a inconsistência pode ser compreendida como erro material sanável,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

preservando-se a programação compatível com a SEMPROR e com a ação de apoio à produção familiar.

Registre-se, por oportuno, que o Poder Executivo tem, em certa medida, razão ao apontar a existência de defeitos formais no arquivo da emenda tal como atualmente consta no SAPL, especialmente no que se refere à redação do objeto e à composição de alguns anexos. Trata-se, porém, de inconsistências materiais e redacionais sanáveis, que não afastam a finalidade pública da programação nem descaracterizam a vontade legislativa subjacente, já identificada na presente manifestação. Assim, será procedida a devida correção do texto constante do objeto e dos anexos pertinentes, para que passe a constar, de forma uniforme. Desse modo, reconhece-se a necessidade de saneamento formal do arquivo, sem que isso implique renúncia à defesa da emenda, cuja essência permanece hígida e compatível com a programação aprovada. Diante disso, junta-se a seguir um texto completo com a emenda devidamente corrigida.

Diante disso, os proponentes **ratificam a manutenção do objeto da Emenda Modificativa nº 422/2025**, requerendo que a interpretação da programação observe o conteúdo material predominante da justificativa e a efetiva vinculação orçamentária aprovada, reconhecendo-se que a finalidade da emenda é o **fortalecimento das ações voltadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável**, e que a menção a “atividades esportivas” constitui erro material de redação, sem aptidão para invalidar a emenda ou afastar sua execução.

Atenciosamente,

Antônio Michel Costa Alves
Lider da Bancada

Elias Ferreira de Almeida Filho
Vice-Líder da Bancada.